



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.125, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABUSO E A
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E COMBATE AOS CRIMES
DE INTERNET" NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Marechal Floriano/ES, a realizar-se anualmente na semana que ocorrer o dia 18 de maio, data instituída como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente".

Parágrafo Único: A Semana a que refere-se o "caput" deste artigo, passa a integrar o Calendário de Datas e Eventos Oficiais do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Bibliotecas Municipais, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Art. 3º - Para melhor efetivação dos objetivos desta Lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, visando organizar atividades relacionadas ao disposto acima.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Setembro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.125 / 2019

EM, 23 / 09 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 081/2019 – Autor: Vereador Felipe Hulle Delpuppo